



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI da Resolução CFA nº 468/15; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRA-GO, em sua 4ª reunião, realizada no dia 25 de janeiro de 2021.

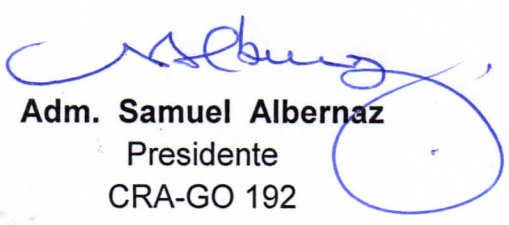
RESOLVE

Art. 1º Fica através do presente, determinado que em caso de solicitação do cancelamento do registro profissional das pessoas físicas, sob a alegação do não exercício das funções privativas de administrador ou de tecnólogo por ser ocupante de cargo, função e/ou emprego público, a necessidade de no momento da apresentação da documentação descrita nos arts. 21 e 22, ambos da Resolução CFA nº 462/2015, a obrigatoriedade de apresentar além dos documentos ali descritos, a cópia do edital do concurso no qual tomou posse ou a cópia da legislação que rege a criação do cargo, função e/ou emprego público, nos termos do art. 22, inc. IV da Resolução CFA nº 462/2015.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência imediata, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192